



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA
DE "RÁDIO NOVA ERA – SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, LDA"**

(Aprovada na reunião plenária de 17.MAI.2000)

1 - No dia 15 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Nova Era", na frequência de 101.2 MHz do Concelho de Vila Nova de Gaia, de que é titular "Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Nova de Gaia;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 101.2 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Rádio Nova Era";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, Lda”:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Nova Era”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, uma vez que;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 - Da documentação económico-financeira remetida para apreciação, verifica-se uma situação claramente deficitária, entretanto resolvida pela empresa mediante operações de saneamento financeiro de que faz prova em documentação avocada ao processo, da qual se destaca um aumento significativo do capital social, a regularização das dívidas ao Estado no quadro do “Plano Mateus” e o recurso à banca com empréstimos cujo montante foi já amortizado em 50%. Assim sendo, estão reunidas as condições bastantes para a emissão de parecer favorável da Alta Autoridade.

12910
AT



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

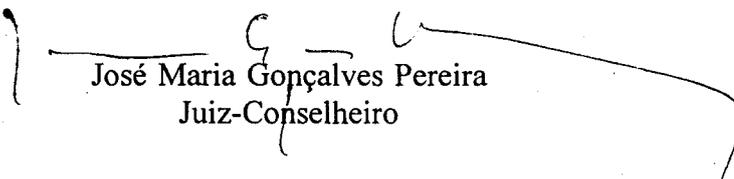
- 3 -

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Nova Era”, de que é titular “Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, Lda”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Maio de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM